



EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2016 - CCJ
(da Senhora Deputada Sandra Faraj)

Ao PLC 1370/2016, que "autoriza a reversão de parte do superávit técnico atuarial do Fundo Previdenciário do Distrito Federal e dá outras providências."

Dê-se ao inciso II do art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe, a seguinte redação:

Art. 1º (...)

I - (...)

II - o valor revertido somente será utilizado para pagamento de despesas (folha e encargos) com inativos e pensionistas do Fundo Financeiro de Previdência, ocorridas a partir da data da reversão.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o texto da proposição, especificando que o pagamento das despesas sejam tão somente com a folha de pagamento e dos encargos, e que o uso do valor seja a partir da reversão.

Sala das Comissões,


SANDRA FARAJ
Deputada Distrital

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

N.º _____ / _____
FOLHA _____ RUBRICA _____